

Resolução nº 404

Artigo 1º - Fica denominado "Praça Antonio Dalprat" o largo fronteiro a Igreja Matriz de Banguacada.

Artigo 2º - As despesas para a execução desta Resolução correrão por conta da verba "Obras Publicas" do mesmo districto.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de Dezembro de 1927.

(aa) Dr. José Rodrigues de Almeida. José Barboza Ferraz.
Dr. Cipriano Ferraz do Amaral. Eduardo da Costa
Sampaio. Pedro Krähembühl. João Mendes Pereira de Al-
meida. Dr. Torquato Leite. Sr. João Baptista Vizioli,
secretario da Camara, fez o presente registro e assigno
João Vizioli.

Lei nº 203

Artigo 1º - Fica modificada a Lei nº 150, de 28 de Outubro de 1921, sobre a receita do municipio, de accordo com as alterações constantes da presente lei.

Artigo 2º - As importes constantes da Tabella nº 1, soffrerão as seguintes alterações:-

Acougue de carne verde, de vacca ou porco, dentro de peri-
mitto urbano. 2a. 2a.

Idem de vacca, porco e outras rezes, dentro do
perimitto urbano 1a. 1a.

Idem, idem, fora do perimitto urbano 150%000

Bar. sem bebidas alcoolicas	1a.	1a.
Bar. com bebidas alcoolicas	2004000	1a.
Confeitarias, sem bebidas alcoolicas	2a.	2a.
Confeitarias, com bebidas alcoolicas	2504000	1a.
Garage de aluguel	2a.	3a.
Garage com officina de concertos	1a.	1a.
Gasolina, kerosene e outros inflamaveis	1a.	1a.
Gasolina, vendida por bomba, de cada aparelho		1004000
Gasolina e outros inflamaveis, deposito	2504000	1a.
Hoteis	1a.	1a.
Restaurantes, com servico dentro das horas regulamentares	1a.	1a.
Restaurantes, com servico fora das horas regulamentares	2504000	2a.
Sal. deposito	1004000	2a.
Transporte em auto omnibus, cada vehiculo		1004000

Artigo 3º - Os impostos constantes da Tabela n.º 2, serão cobrados com as seguintes alterações:-

Mercadores ambulantes, provenientes de outras municipalidades, de amarrinhos, bordados, rendas, estofos, tapetes, oleados e roupas feitas, por dez dias	2504000
Idem, idem por trinta dias	7004000
Mercadores ambulantes provenientes de outras municipalidades, de casimiras, linho, sedas, fazendas em lotes, modas e confeccoes, por dez dias	3504000
Idem, idem por trinta dias	1.0004000

Artigo 4º - Os impostos constantes da Tabela, n.º 4, serão cobrados de acordo com as seguintes alterações:-

Exportador de forragens	2004000.
Exportador de materias para construcoes	2504000.
Exportador de frutas	3504000
Exportador de frango e outras aves e ovos	5504000
Comprador de frango e ovos, sem vehiculo	1004000

Idem com veículo e de cada um

50\$000

Artigo 5º- O imposto predial é devido por toda a pre-
dial situada dentro do perimetro urbano, ou dos perimetros
das freguesias do municipio.

§ unico:- Os predios novos e cujo lançamento se fizer
depois de 1º de julho, ficam sujeitos durante o exercício,
ao pagamento da metade do respectivo imposto.

Artigo 6º- O imposto de veículos constante da Tabela
nº 6, será cobrado com as seguintes alterações:-

a) Veículos de tracção animada, para passageiros

De 2 rodas, e aros de borracha pneumática	30\$000
De 2 rodas e aros de borracha massica	40\$000
De 2 rodas e aros de madeira ou metalicos	50\$000
De 4 rodas e aros de borracha pneumática	50\$000
De 4 rodas e aros de borracha massica	60\$000
De 4 rodas e aros de madeira ou metalicos	70\$000

b) Veículos de tracção animada, para cargas

De 2 rodas, com molas	50\$000
De 2 rodas, sem molas	70\$000
De 4 rodas, sem molas, digo, com molas	80\$000
De 4 rodas, sem molas	100\$000

c) Veículos movidos a motor, para passageiros

Automoveis	120\$000
Motocicletas	100\$000
Motocicletas, com side car	120\$000

d) Veículos movidos a motor para cargas

Auto caminhões, de rodas com aros pneumáticos	130\$000
Auto caminhões, de rodas com aros massicos	180\$000

e) Veículos diversos

Auto omnibus	200\$000
Beicicletas	25\$000
Carinhos de mão, com 2 rodas	10\$000

Artigo 7º- Os veículos rurais pagam a taxa

fixa de 204000 por unidade.

§ unico: - São considerados veículos da lavoura, ou rurais, os trolleys, semi trolleys, aranhas, ^{carroças} carretellas e carroções, pertencentes a proprietários de imóveis agrícolas, ou a quem prove exercer actividade rural, em propriedade agrícola alheia.

Artigo 8.º - Ficam revogados os §§ 1.º e 2.º do Artigo 62 da Lei nº 150.

Artigo 9.º - Ficam isentos de quaisquer impostos municipais os veículos de tracção animada, de carga ou de passageiros, em que foram adoptados os eixos das rodas com as larguras minimas de 6 a 10 centimetros, nos termos da lei municipal nº 199 de 18 de Agosto de 1927.

Artigo 10.º - O imposto de publicidade da Tabella 7.ª será cobrado de accordo com as seguintes alterações: -

Placas profissionais	54000
Placas de qualquer tamanho, não salientes	104000
Taboletas salientes	204000
Taboletas perpendiculares ás paredes da fachada	254000
Letrueiros pintados em paredes, em cada face do prédio ou muro	104000
Letrueiros em faixas transversaes á rua, por faixa e por dia	54000
Annuncios ambulantes por meio de letreiros, taboletas ou cartoes, conduzidos por pessoas, por dia e por pessoa	24000
Idem por mez	504000
Idem, conduzidos em vehiculos, por dia e por vehiculo	54000
Idem por mez	1004000
Idem acompanhado de banda de musica ou de instrumentos sonoros, mais cincoenta por cento.	

Annuncios commerciaes em theatros, salões, botiquins, bars, café, de cada annuncio 2\$000

Annuncios commerciaes permanentes, em bonds, por mez 2\$000

Reclamistas ambulantes em ruas e praças e logradouros publicos, por dez dias 50\$000

Idem com o auxilio de instrumentos musicaes ou sonoros, mais cinquenta por cento (50%)

§ unico:- Os annuncios luminosos gerarão da redução de 50% nos respectivos impostos.

Artigo 11º:- A taxa de aforamento sera nos novos contractos que se lavrarem, de 1\$000, por anno, por metro de frente com 44 metros de fundo.

Artigo 12º:- As licenças serão cobradas de accordo com a Tabella nº 15, observadas as seguintes modificações:-

Boliches, sem poules, por mez 100\$000

Boliches, com poules, por mez 500\$000

Caralinhos de pau, por dia 50\$000

Carra de pinhoes, por anno 1.000\$000

Espectaculos equestres, de cada 120\$000.

Espectaculos cinematographicos, de cada 20\$000

Espectaculos cinematographicos, por mez 400\$000

Exhibição de animaes, pelas ruas e praças, por dia 20\$000

Jogo de bolas, (boca), por mez 10\$000

Jogo de bolas, (boca) por anno 100\$000

Leilão, de cada um 50\$000

Parque de diversões, sem porteiros, por dia 100\$000

Parque de diversões, com porteiros de qualquer natureza, por dia 200\$000

Tiro ao alvo, sem poules, por mez 100\$000

Tiro ao alvo, com poules, por mez 500\$000

Tiro ao alvo, com premios de mercaderias, por mez 250\$000.

Artigo 13º:- A taxa de emolumentos constante

da Tabella nº 13, para cobrada com as seguintes modificações:-

Requerimentos e petições etc. de interesse particular, dirigido ao governo municipal 24000

Alvarás de licença, com exclusão dos relativos a construcções 104000

Emolumentos de exame de condutor de vehiculos. 104000.

Artigo 14º - A concessão de qualquer licença só será concedida mediante a expedição de alvará regularmente processado.

Artigo 15º - Fica prohibida a concessão de licenças para exercicio de industrias, profissões, ou commercio bem como a emissão de alvarás de qualquer natureza a quem não apresentar prova de estar quite com a Camara.

Artigo 16º - Todo aquelle que exercer qualquer ramo de commercio, industria ou profissão sujeito a imposto, taxa, tarifa ou licença, sem o seu pagamento ou respectivo alvará de licença, ficará sujeito a pena de multa de 1004000 a 2004000.

Artigo 17º - Ficam sujeitos ao pagamento integral dos impostos annuaes de commercio, industria, profissão, publicidade, vehiculos, os contribuintes que começarem a exercer a sua actividade durante o 1º semestre; os que o fizerem depois de 1º de julho, ficam sujeitos ao pagamento da metade dos respectivos impostos annuaes; os que o fizerem depois de 1º de Outubro pagarão a quarta parte dos impostos annuaes correspondentes.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de Dezembro de 1927.

(aa) Dr. José Rodrigues de Almeida. José Barbosa Ferraz.
Dr. Theodorico Ferraz do Amaral. Eduardo de

Costa Sampaio. Pedro Krahenbuhl. João Mendes Pereira
 de Almeida. Dr. Torquato Leitão. Cav. João Baptista
 Vizioli, secretario da Camara, fez o presente registro
 e assigno

João Vizioli

Resolução nº 405.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a resti-
 tui a Sociedade Beneficente Portuguesa, desta cidade, a
 importancia de retenta e seis mil reis (764000) do im-
 porto predial e taxa sanitaria do exercicio de 1927, do
 predio de sua propriedade onde se acha installada a
 respectiva sede, ja sua ao Rorario nº 86, bem como man-
 dar cancellar os demais impostos em que estiver
 lançados o referido predio que passou a gozar das
 regalias de isenção de impostos previsto na Lei nº
 150 de 28 de Outubro de 1921.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Dada das sessões, 12 de Março de 1928.

(a.a) Dr. José Rodrigues de Almeida. Eduardo Sampaio.
 José Barbosa Farias. João Krahenbuhl de Lima. João
 Mendes Pereira de Almeida. Dr. Torquato Leitão. Cav. João
 Baptista Vizioli, secretario da Camara, fez o presente
 registro e assigno.

João Vizioli

Promulgada em 10 de Março de 1928.